Lei Municipal nº 670/08

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA IMÓVEIS QUE CONTENHAM MURO E PASSEIO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, aprovou e eu, Sebastião Pedro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretora, no uso das minhas atribuições legais conferidas pelo parágrafo 8º do art. 54, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma redução da ordem de 15% (quinze por cento) sobre o valor total lançado a título de Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários de imóveis que sejam mantidos limpos e contenham muro e passeio em bom estado de conservação e atendam as exigências da Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1993, que instituiu o Código de Posturas do município.

Art. 2º - Para a obtenção do desconto, o proprietário, arrendatário ou posseiros deverão solicitar o beneficio junto a Prefeitura Municipal – Setor de Tributação até 30 (trinta) dias do recebimento do lançamento.

Art. 3º - A concessão do benefício estipulado no art. 1º somente se confirmará após laudo emitido pelo departamento competente da Prefeitura atestando que o imóvel objeto da solicitação atenda ao disposto na Lei Complementar 02/93.
§ 1º – Fará jus, também, ao beneficio, aquele proprietário cujo imóvel esteja localizado na área urbana ou de expansão onde não haja no logradouro infra-estrutura mas, que, mesmo assim mantenha-o murado, limpo e roçado conforme disposto da lei complementar 02/93.
§ 2º – O benefício tempestivamente requerido tem efeito suspensivo com relação aos prazos de vencimento.
§ 3º – O benefício requerido fora do prazo será indeferido de plano, sem apreciação do mérito, devendo o tributo ser pago sem qualquer desconto e acrescido das penalidades legais, se for o caso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, em 07 de Março de 2008.

Sebastião Pedro de Oliveira
Presidente